

**EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA Nº 001/2.009
DE 25 DE MARÇO DE 2.009**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO § 1º DO ARTIGO 16 E ALINEA A DO INCISO V DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”

Art. 1º - O § 1º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Quatá passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização fica cancelada, ressalvada a sessão de inauguração de legislatura.

Art. 2º - A alínea “a” do inciso V do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Quatá passa a ter a seguinte redação:

- a) Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante o servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
EM 25 DE MARÇO DE 2.009**

**VALMOR ARI PEDOTI
= Presidente =**

**JOSÉ VALTER DE JESUS
= Vice – Presidente =**

**ANTONIO SEVERINO DA SILVA
= Secretário =**

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**ISABELA MARIA ALVES PINTO COSTA
= Diretora do Setor Legislativo =**